

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 42752025

Código de validação: BFF240BAB6

(relativo ao Processo 251732025)

Assunto: Contratação de Instrutoria Técnica Especializada

Requerente: Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento – ESMAM

DECISÃO

Trata-se de solicitação da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento – ESMAM visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para ministrar os seguintes cursos:

“Manutenção Preventiva em Aparelhos de Refrigeração e Climatização Residencial: Conceitos, Operação, Cálculo de Carga Térmica e Manutenção Preventiva”, a ser realizado no período de 07 a 21/05/2025, com carga horária de 32 horas-aula;

“Instalações Cabeamento Estruturado: Conceitos, Normas de Instalações, Dimensionamentos e Manutenção”, a ser realizado no período de 09 a 20/06/2025, com carga horária de 32 horas-aula;

“Instalações Elétricas Prediais: Conceitos, Normas de Instalações, Dimensionamentos e Manutenção”, a ser realizado no período de 14 a 25/07/2025, com carga horária de 40 horas-aula.

Os cursos serão direcionados à equipe técnica da divisão de manutenção do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), com valor global de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada (ID 6683693).

Foram juntados aos autos os documentos exigidos para instrução do processo: (i) Documento de Formalização de Demanda (eventos 47 a 49); (ii) Termo de Referência (evento 66); (iii) Mapa comparativo de preços (evento 62); (iv) Proposta da empresa; (v) certificações dos instrutores que comprovam a notória especialização exigida pela Lei; (vi) manifestação da Coordenadoria de Orçamento atestando disponibilidade orçamentária (DESPACHO-CO - 16542025); e (vii) parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER-AJP - 12812025).

A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, que admite inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como os de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que comprovada a notória especialização da contratada, o que restou demonstrado nos autos.

Diante do exposto, autorizo a contratação direta da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), para ministrar os cursos descritos, conforme os termos da proposta e do projeto apresentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Antes da formalização contratual, deverá ser atualizada a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos legais.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à publicação do extrato contratual, nos moldes do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Desembargador RAIMUNDO MORAES BOGÉA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 16394

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/05/2025 09:49 (RAIMUNDO MORAES BOGÉA)

